

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente;

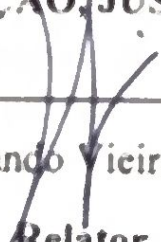
Depois de análises feitas ao Projeto de Lei Ordinária nº 24/2026, que Dispõe sobre a garantia de assentos preferenciais para estudantes com necessidades educacionais específicas nas instituições de ensino do município e dá outras providências, esta Comissão emite Parecer pela sua aprovação com fundamento na Constituição Federal que assegura a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, nos termos dos artigos 205 e 206, garantindo igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

No que se refere à educação inclusiva, o artigo 208, inciso III, da Constituição Federal prevê o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Em igual sentido, a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) estabelece a obrigação do poder público de promover sistema educacional inclusivo em todos os níveis, assegurando condições de acessibilidade e participação plena dos estudantes.

E por fim, nos termos do artigo 30, inciso da Constituição Federal, competindo ao Município suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)


Ver. Fernando Vieira de Souza

Relator

Acompanham o voto do Relator:


Ver. Robervânia Aparecida da Silva Faé

Presidente


Ver. Ivanito Barbosa de Oliveira - Secretário

1º Secretário

